



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA Nº. 45/2022

De harmonia com o preceito legal contido na alínea d) do nº. 1 do artigo 25º. da Lei nº. 75/2013, de 12/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da “Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2022 – Dedução fixa por número de dependentes”.

Prédios de sujeito passivos com dependentes a cargo (IMI Familiar) - Aplicação de dedução fixa atendendo ao número de dependentes (n.º 1 do artigo 1.ºA do CIMI):

Nº DE DEPENDENTES A CARGO	DEDUÇÃO FIXA
1	20 €
2	40€
3 OU MAIS	70€

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 27 de outubro de 2022.

Paços do Município de Castelo Branco, 27 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara,

Leopoldo Martins Rodrigues

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 27/10/2022
Deliberação - Aprovado por:
Unanimidade
Maioria



PROPOSTA, PARA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO, AS DEDUÇÕES IMPLAS.

O Dir. DAG,

Câmara Municipal de Castelo Branco

2022-10-25

R/ Assembleia Municipal

INFORMAÇÃO
N.º 22310 de 12/10/2022
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis - Dedução fixa por número de dependentes

Considerando que:

1. Conforme previsto no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios podem fixar uma dedução fixa a que respeita o imposto, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar.
2. A dedução é estabelecida pela referida Lei em função do número de dependentes, nos seguintes valores:

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte assunto:

IMI Familiar
Dedução fixa atendendo ao número de dependentes (n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI).

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do art.º 112-A e n.º 14 do art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos citados artigos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão

Assinado por: **JOÃO FILIPE FRANCISCO**
MARQUES
Num. de identificação: 13226728

João Filipe Francisco Marques